LEI Nº 940/91.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1.992.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1.992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e Despesas dos Orgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituidos pelo Município, que recebem transferência à conta deste Orçamento, estima a Receita de Cr$3.350.000.000,00 (Treis bilhões e trezentos e cincoenta milhões de cruzeiros), a fixa a Despesa em igual importância

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a Arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	**EM Cr$1,00**	
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
-Receita Tributária	261.200,000	
-Receita Patrimonial	65.000,000	
-Receita Industrial	327.580,000	
-Receita de Serviços	424.000,000	
-Transferência Correntes	1.944.500,000	
-Outras Receitas Correntes	57.800,000	3.080.080.000
2. RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	5.000,000	
-Alienação de Bens	168.000,000	
=Transferências de Capital	96.920.000	269.920.000
TOTAL.....		3.350.000.000

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

	EM Cr$1,00
I. a PODER LEGISLATIVO	Cr$ 73.300.000
0100 - Câmara Municipal	Cr$ 73.300.000
II. PODER EXECUTIVO	Cr$3.276.700.000
0200 - Governo Municipal	Cr$ 46.715.000
0300 - Departamento de Administração	Cr$ 86.363.600
0400 - Departam.Mun. de Contabilidade	Cr$ 13.352.000
0500 - Departam. do Tesouro Municipal	Cr$ 15.080.000
0600 - Dep.Mun.de Trib. e Serv. Gerais	Cr$ 11.887.000
0700 - Dep.Mun.de Rec. Humanos e Pessoal	Cr$ 13.450.000
0800 - Dep.Mun.de Educação,Cult.Turismo	Cr$ 344.842.000
0900 - Dep.Mun.de Esporte e Lazer	Cr$ 304.241.000
1000 - Dep.Mun.de Saúde,Bem Estar Social	Cr$ 464.571.000
1100 - Dep.Mun.de Serv.Urbanos e Obras	Cr$1.285.262.000
1200 - Dep.Mun.de Estradas Municipais	Cr$ 391.632.000
1300 - Administração Geral do Município	Cr$ 108.480.000
SUB. TOTAl	Cr$3.085.875.600
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Cr$ 190.824.400
T O T A L	Cr$3.350.000.000

Art. 4º- Os orgãos da administração indiretas, Fundações e Fundo instituidos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprios elaborados e aprovados na formada legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º- O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, incluindo o excesso de Arrecadação.

Parágrafo 1º - Os remanejamen-/ tos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no Caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica autorizada' e não será computada para efeito fixado no Caput deste Artigo, a Suplementação pelo valor de Excesso de arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de Operações de Crédito.

Art. 6º- Em decorrência aos disposto no Artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal ' 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por Orgãos Centrais, as doações a-/ tribuidas às diversas unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das doações de Pessoal e Encargos Sociais, de ' uma para Unidade,

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não' serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º' desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivos comportamento da Receita e realizar Operações de Crédito por ' antecipação da receita até o limite fixado na Constituição' Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em ' vigor em 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições ' em contrário.

Cambará em, 23 de outubro 1991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.